



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2020

**AUTORIA:**

Vereador **EVANDRO HIDD**  
(PDT)

**EMENTA:** Dispõe sobre a limpeza e sanitização periódica das agências bancárias para evitar transmissão de doenças infectocontagiosas, dentre estas a COVID-19, no intuito de proteger seus funcionários e clientes, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de limpeza seguida da sanitização das agências bancárias, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º Todos os ambientes fechados de agências bancárias, com acesso coletivo, climatizados ou não, devem ser higienizados e sanitizados conforme o previsto nesta Lei e nos regulamentos da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir a carga viral no ambiente alcançando níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

Art. 3º Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada contra microrganismos patogênicos e registro para essa finalidade no órgão competente.

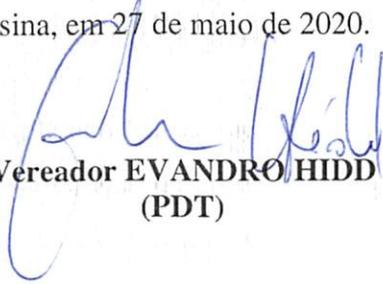
Art. 4º O órgão responsável regulamentará os padrões mínimos de limpeza, a periodicidade dos processos de higienização e a relação de produtos que pode ser utilizados, considerando os riscos presentes no ambiente, seu efeito residual e a toxicidade às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

Câmara Municipal de Teresina, em 27 de maio de 2020.

  
**Vereador EVANDRO HIDD**  
**(PDT)**

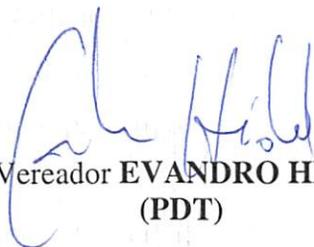


### JUSTIFICATIVA

Nossa cidade e o mundo enfrentam uma crise sanitária grave desde o mês de abril de 2020. A Organização Mundial da Saúde e as autoridades sanitárias nacionais preconizam que o melhor método de prevenção do COVID-19 é estabelecer rigorosos protocolos sanitários.

Com este objetivo de combate do COVID – 19 e, especialmente, para garantir à proteção dos clientes e usuários deste serviço essencial apresentamos o presente projeto de lei que tem como objetivo a diminuição da carga viral neste ambiente que circulam muitas pessoas ao dia, sendo comprovadamente um grande foco de contaminação.

Trata-se de uma iniciativa com baixo custo de investimento para as instituições bancárias, de fácil logística, pois já há várias empresas locais comercializando este tipo de serviço com eficácia comprovada para minimizar os riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas dentro das agências bancárias, não só do vírus COVID-19, mas de diversas outras doenças.

  
Vereador **EVANDRO HIDD**  
(PDT)